

# Prefeitura Municipal de Central

Lei



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 663, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**“Dispõe sobre o pagamento de honorários de sucumbência aos Procuradores do Município de Central, fixa critérios para o rateio desses valores, e dá outras providências”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Central, e que estejam sob patrocínio da Procuradoria, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordos ou sucumbência pertencem integralmente aos Procuradores do Município, na forma do Artigo 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º - O disposto no *caput* tem validade para todas as ações ajuizadas e acompanhadas pelos Procuradores, inclusive anteriores à vigência desta lei, quer estejam em andamento ou não.

§ 2º - Os honorários constituem verba variável, não incorporando nem computando para cálculo de quaisquer outras vantagens remuneratórias.

§ 3º - Os honorários serão partilhados em partes iguais entre os Procuradores do Município, sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo ou nomeados para cargos de provimento em comissão.

§ 4º - O valor decorrente do rateio ou pagamento dos honorários advocatícios de que trata a presente Lei será recebido sob a rubrica de “Honorários Advocatícios”, sob o qual incidirá o devido desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos eventualmente incidentes na espécie.

§ 5º - Os honorários previstos no *caput* deste artigo constituem verba de natureza alimentar, de caráter privado, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente para parte sucumbente ou devedora.

**Art. 2º** Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados preferencialmente pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária gerida pelo Fundo Especial da Procuradoria do Município de Central (FEPEC), a ser criado exclusivamente para os fins desta Lei.

§ 1º - O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, e que sejam creditados na conta bancária prevista no *caput* deste artigo, ressalvada a hipótese do artigo 5º desta Lei.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

**§ 2º** - Nos processos em que o alvará for expedido de forma automática na conta do Município de Central, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento ou órgão similar deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Central (FEPEC) ou para a conta indicada pelo Procurador Geral, na hipótese prevista no artigo 5º desta Lei.

**Art. 3º** O Fundo Especial da Procuradoria do Município de Central (FEPEC) será dotado de autonomia de gestão e escrituração contábil próprio, sendo o gestor o Procurador Geral do Município, ordenador das despesas, em conjunto com um outro Procurador de carreira, designado pelo Procurador Geral, por meio de Portaria.

**Art. 4º** Dos valores mensalmente arrecadados, após efetuados os pagamentos do custeio operacional de gestão, assessoria contábil e demais gastos correlativos que se fizerem necessários à administração dos créditos oriundos desta Lei, o gestor do Fundo Especial da Procuradoria do Município de Central (FEPEC) efetuará o rateio e o depósito do saldo remanescente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Único** – É dever do Procurador Geral do Município a prestação de contas quadrimestral dos recebimentos, rateio das verbas honorárias e despesas de gestão, registrando e conferindo publicidade a todos os seus atos.

**Art. 5º** Enquanto não for criado o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Central (FEPEC) de que trata a presente Lei, os honorários de sucumbência eventualmente auferidos em ações judiciais e/ou administrativas serão depositados em uma conta aberta conjuntamente pelas pessoas indicadas no Art. 3º desta lei e partilhados na forma do § 3º, do Art. 1º desta Lei.

**Art. 6º** Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

- I – em licença por interesse particular;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em exercício de mandato eletivo;
- IV – em licença para o serviço militar;
- V – em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- VI – em cumprimento de penalidade de suspensão; e

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

VII – licenciado para desempenho de mandato classista.

**Parágrafo único.** Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito que perder o cargo por exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou pela posse em outro cargo.

**Art. 7º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores do Município de Central o direito ao recebimento o rateio dos honorários advocatícios que trata essa lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, em 13 de março de 2018.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº 664, DE 13 DE MARÇO DE 2018.

**Autoriza a doação de terreno à Associação Comunitária de Capoeira da Serra.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Central aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra, medindo 30m x 20m, perfazendo um total de **600 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)**, localizada no Povoado de Capoeira da Serra, Município de Central, limitando-se ao NORTE com via pública; ao SUL com: via pública; ao LESTE com: Galpão da Associação Comunitária; e ao OESTE com: área de domínio público, à **Associação Comunitária de Capoeira da Serra, inscrita no CNPJ sob o nº 16.247.934/0001-62**, para fins de utilização em projetos e serviços de natureza sócio-educacional.

**Art. 2º** O terreno a ser concedido será inalienável e impenhorável, revertendo-se automaticamente ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias, nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba à donatária direito a qualquer indenização, seja a que título for, nos seguintes casos:

I – se após 02 (dois) anos da presente doação não for promovida qualquer benfeitoria no terreno:

II – a qualquer tempo, em caso de desvio de finalidade para a qual foi concedida;

III – dissolução da Associação.

**Art. 3º** Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, em 13 de março de 2018.

Uilson Monteiro da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,

Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> E-mail: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)